



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |
| Portarias .....              | 3 |
| <b>Editais</b> .....         | 6 |
| <b>Outros Atos</b> .....     | 7 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

#### Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: [www.camaranovagranada.sp.gov.br](http://www.camaranovagranada.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 20/2022 13 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP, ALTERANDO A LEI Nº 21/2014 e LEI Nº 01/2022 (anexos III e IV).**

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos de acordo com a referência 34.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 13 de junho de 2022.

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**  
**Prefeita Municipal**

#### LEI Nº 21/2022 13 DE JUNHO DE 2022

**ALTERA A LEI Nº 002/2017 DE 11/01/2017, QUE "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NOVA GRANADA".**

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 002/2017 de 11/01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Parágrafo único** - Para pagamento das despesas com a contratação de médicos e demais profissionais da saúde para urgência e emergência, bem como medicamentos e

materiais hospitalares a serem utilizados na Unidade de Pronto atendimento a importância de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 13 de junho de 2022.

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**  
**Prefeita Municipal**

#### LEI Nº 22/2022 13 DE JUNHO DE 2022

**AUTORIZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 65/2002, A ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE "ANTONIO FARIA FILHO" À "KTX ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI".**

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 65/2002, a alienação por venda e compra, para os mesmos fins colimados nesta lei, do imóvel urbano de matrícula 8.696, de "ANTONIO FARIA FILHO", CPF/MF nº. 526.891.408-10, localizado na Av. Moacir Portugal Linhares, nº. 145, constituído pelo lote de terreno sob nº. 02, da quadra "B", do loteamento denominado Distrito Industrial, de Nova Granada/SP., com área superficial total de 608,16 m², onde foi edificado um prédio comercial com área de 350,19 m², à "KTX ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI", CNPJ nº. 25.138.709/0001-89, Matriz.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 13 de junho de 2022.

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**  
**Prefeita Municipal**

#### LEI Nº 23/2022 13 DE JUNHO DE 2022

**AUTORIZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 65/2002, A ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE "NATANI GIANJULIO CHARAFEDDINE &**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 3 de 11

### **CIA. LTDA." À "BRICK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS EIRELI".**

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 65/2002, a alienação por venda e compra, para os mesmos fins colimados nesta lei, do imóvel urbano de matrícula 12.269, de "**NATANI GIANJULIO CHARAFEDDINE & CIA. LTDA.**", CNPJ: **12.667.104/0001-33**, localizado na Rua Abdala José Zuri, nº. 160, constituído pelo lote de terreno sob nº. 01, da quadra "C", do loteamento denominado Distrito Industrial I, de Nova Granada/SP., com área superficial total de 2.954,64 m², onde foi edificado um barracão industrial térreo com área de 623,20 m², à "**BRICK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS EIRELI**", CNPJ nº. **13.363.045/0001-72**, Matriz.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 13 de junho de 2022.

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**  
**Prefeita Municipal**

### **LEI Nº 24/2022 13 DE JUNHO DE 2022**

**AUTORIZA, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL  
Nº. 65/2002, A ALIENAÇÃO DO  
ESTABELECIMENTO  
INDUSTRIAL DE "DIMAS TIAGO  
ALVES DE SOUZA" À  
"SEVERINO CASTRO AZEVEDO  
- LTDA".**

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 65/2002, a alienação por venda e compra, para os mesmos fins colimados nesta lei, do imóvel urbano de matrícula 11.734, de "**DIMAS TIAGO ALVES DE SOUZA**", CPF/MF nº. **337.065.008-84**, localizado na Rua Projetada D, nº. 140, constituído pelo lote de terreno sob nº. 03, da quadra C, do loteamento denominado Distrito Industrial II, de Nova Granada/SP., com área superficial total de 989,31 m², onde foi edificado um prédio comercial com área de 194,77 m², à "**SEVERINO CASTRO AZEVEDO - LTDA**", CNPJ nº. **38.098.289/0001-04**, Matriz.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 14/2022.

Prefeitura Municipal Nova Granada- SP, 13 de junho de 2022.

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**  
**Prefeita Municipal**

### **Portarias**

### **PORTARIA Nº 00085/2022 09/06/2022**

**DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO  
DO FUNCIONARIO, PARA  
COMPOR O QUADRO DE  
PESSOAL CIVIL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA GRANADA, DE  
PROVIMENTO "EM  
COMISSÃO", NOS TERMOS DO  
ART. 37, II 'IN FIN', DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
CONFORME ESPECÍFICA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr.ª Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, a necessidade dos serviços para o bom andamento da Administração;

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º** - Fica admitido nos termos do artigo 37, II, parte final, da Constituição Federal de 1988, para exercer o cargo de provimento em "Comissão", do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, a partir de 09/06/2022, a saber:

| NOME                 | RG.                | CARGO                                                     | REF. SALARIAL |
|----------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|
| Paulo Cesar Galisteu | 7.269.791-X-SSP/SP | Assessor do Departamento Municipal de Serviços Municipais | "38"          |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica declarado que o exercício do cargo pela ora admitida, é de livre nomeação e exoneração, bem como a carga horária de 40 horas/semanais e será exercido livremente em todos os dias da semana, de acordo com a necessidade e peculiaridades do serviço.

**ARTIGO 2º** Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a formar o prontuário do admitido e a proceder às anotações de estilo.

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes com a admissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 4 de 11

Nova Granada, 09 de Junho de 2022.

**TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

### **PORTARIA Nº 00086/2022 08/06/2022**

**DISPÕE SOBRE A RE-RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 00081/2022 DE 31/05/2022, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr<sup>a</sup>. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, a edição da Portaria nº. 00081/2022 de 31/05/2022, que dispõe sobre a designação da servidora Rejeane Aparecida Campos de Souza

**Considerando**, a existência de erro material que impõe a devida correção;

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - O Parágrafo Único da Portaria nº. 00081/2022 de 31/05/2022, passa a ter a seguinte redação:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Concede a servidora acima mencionada, gratificação de função mensal, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do salário base da referência salarial "05", da servidora. A referida gratificação não se incorporará aos vencimentos da servidora e perdurará pelo tempo em que o mesmo estiver respondendo pelo cargo de chefia.

**ARTIGO 2º** - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/06/2022, revogados as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 08 de Junho de 2022.

**TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**

**PREFEITA**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

### **PORTARIA Nº 00087/2022 10/06/2022**

**DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL, Sr.<sup>a</sup> NEIDE APARECIDA ALVES, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR DE PROVIMENTO "C. L. T." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São

Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr<sup>a</sup>. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, o disposto da Lei Municipal nº 007/2013 de 07/02/2013, publicado à 15/02/2013, que regulamenta o Conselho Tutelar de Nova Granada;

**Considerando**, o término do período de gozo de férias das conselheiras efetivas, e o bom andamento das atividades;

#### **RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º** - Fica desligada do serviço público a Sr.<sup>a</sup> Neide Aparecida Alves, portadora do RG. nº. 10.968.724 SSP/SP e CTPS nº. 003292-série 0018-SP, ocupante da função de Conselheira Tutelar, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **10/06/2022**.

**ARTIGO 2º** - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 10 de Junho de 2022.

**TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

### **PORTARIA Nº 00088/2022 13/06/2022**

**DISPÕE SOBRE A LICENÇA DA SERVIDORA MUNICIPAL, Sr.<sup>a</sup> SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA LISBOA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 10/2014 DE 19/02/2014, PUBLICADA EM 07/03/2014 NO JORNAL "A TRIBUNA", CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr<sup>a</sup>. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora acima citado, com o pedido de licença, para tratar de interesses particulares, protocolado sob o nº. 000002175/2022 de 09/06/2022, e o deferimento da Prefeita Municipal;

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica concedido a licença a servidora municipal, Sr.<sup>a</sup> **SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA LISBOA**, RG. nº. 32.911.695-2 -SSP/SP - PASEP nº. 128.43187.85/2 e CTPS nº. 0098160 Série 00176-SP, Merendeira, sob o regime jurídico C.L.T., aprovada e classificada no Concurso Público nº. 002/2011, admitida a partir de 11/03/2013.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 5 de 11

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica concedida a licença à pedido da servidora, sem remuneração e demais vantagens do emprego, conforme o artigo 2º (segundo) da Lei nº 10/2014 de 19/02/2014. O afastamento da servidora é de 730 (Setecentos e Trinta) dias, **a partir de 13/06/2022**, para tratar de interesses particulares.

**ARTIGO 2º** - Fica a Responsável pelo Departamento Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora municipal.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 13 de Junho de 2022.

**TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 14/06/2022 às 11:43:14 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5845-382c-191d-d86c>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 6 de 11

### Editais



## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*"Cidade Hospitaleira"*

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

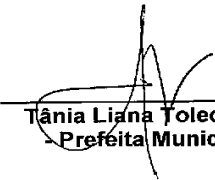
Edital de Convocação da candidata aprovada conforme específica, para apresentação da documentação exigida como requisito básico para provimento da vaga que a concorreu.  
*Fica por este Edital, convocada a candidata abaixo especificada, aprovada no Concurso Público nº 001/2020, para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Nova Granada – no Departamento Pessoal – nos horários das 8h às 12h e das 13:30h às 17h, para apresentar a documentação exigida como requisito básico para habilitação e provimento da vaga a que concorreu, na forma prevista no Edital Completo que regeu o Concurso, dentro do prazo de três(03) dias úteis, a contar da publicação*

Emprego de: INSPETOR DE ALUNO

| Candidata                        | RG                  | Classificação | Forma de Provimento |
|----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|
| Débora Cristina de Souza Pereira | 43.026.089-1 SSP/SP | 9º lugar      | Efetivação          |

Se a convocada relacionada neste Edital não comparecer no prazo que lhes foi assinado, ou não apresentar a documentação exigida, terá exaurido seu direito decorrente de sua habilitação, sendo no caso, convocado o candidato que lhes seguir na classificação do mesmo emprego.  
E, para que produza seus efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados é expedido este Edital, que vai publicado em órgão da imprensa escrita e afixado em local apropriado da Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Nova Granada, 10 de Junho de 2022.

  
Tânia Liana Toledo Yugar  
- Prefeita Municipal -

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200  
CNPJ 45.147.733/0001-91 e-mail: rhnovagranada@gmail.com  
Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 7 de 11

### Outros Atos

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA-GRANADA/SP E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O POSTO “POUPATEMPO DE NOVA-GRANADA/SP” – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA-GRANADA/SP**, com sede na **Praça São Benedito, nº 417, Centro**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **45.147.733/0001-91**, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** neste ato representado por seu Prefeita Municipal, Sr(a). **TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**, portador da cédula de identidade RG. n.º **9.924.491-3** e inscrito no CPF/MF sob **055.659.698-67**, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede a Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o **PERMITENTE** é locatário do imóvel situado **Av. Dr. Hildeberto Albuquerque Ferreira, 805, Centro**, comprometendo-se a arcar com o pagamento integral dos aluguéis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 8 de 11

### CLAÚSULA SEGUNDA

Que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, conferindo à **PERMISSIONÁRIA** o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira para o fim de funcionamento de Posto “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A Permissão de Uso da área do imóvel dar-se-á, de acordo com a planta em pdf (Anexo I), que faz parte integrante do presente Termo.

### CLAÚSULA TERCEIRA

Que o **PERMITENTE** obteve do proprietário do imóvel anuência expressa da presente permissão de Uso, conforme cláusula 1ª do Contrato de Locação, que se encontra devidamente registrado na matrícula **3.767** no Cartório de Registro de Imóveis de Nova-Granada/SP.

### CLÁUSULA QUARTA

Que em decorrência desta Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, para funcionamento do Posto de Serviço – POUPATEMPO:

- I- Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
- II- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbção de terceiros;
- III- Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido;
- IV- Restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 9 de 11

### CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer multa ou indenização, devendo, apenas, a parte que tomar a iniciativa da rescisão, notificar a outra, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA

Que o **PERMITENTE** compromete-se a:

- I-) entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para funcionamento do Posto POUPATEMPO;
- II-) manter e respeitar a posse transferida a **PERMISSIONÁRIA**;
- III-) isentar a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das condições previstas na Cláusula Quarta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 10 de 11

independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

### CLÁUSULA OITAVA

Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela PRODESP, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

São Paulo, 05 de MAIO de 2022.

  
**TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA-GRANADA/SP

  
**Leonardo Maciel**  
Superintendente de Operações  
Matr.: 11.922-5

  
**Murilo Mohring Macedo**  
Diretor de Serviços ao Cidadão

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

#### Testemunhas:

Assinatura:   
Nome: **Silvia Tagliaferri de Grazia**  
R.G.: **RG: 4.993.396-7**  
CPF: **CPF: 860.445.688-72**

Assinatura:   
Nome: **Aline da Silva Campos**  
R.G.: **RG: 43.615.364-0**  
CPF: **CPF: 439.134.728-86**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

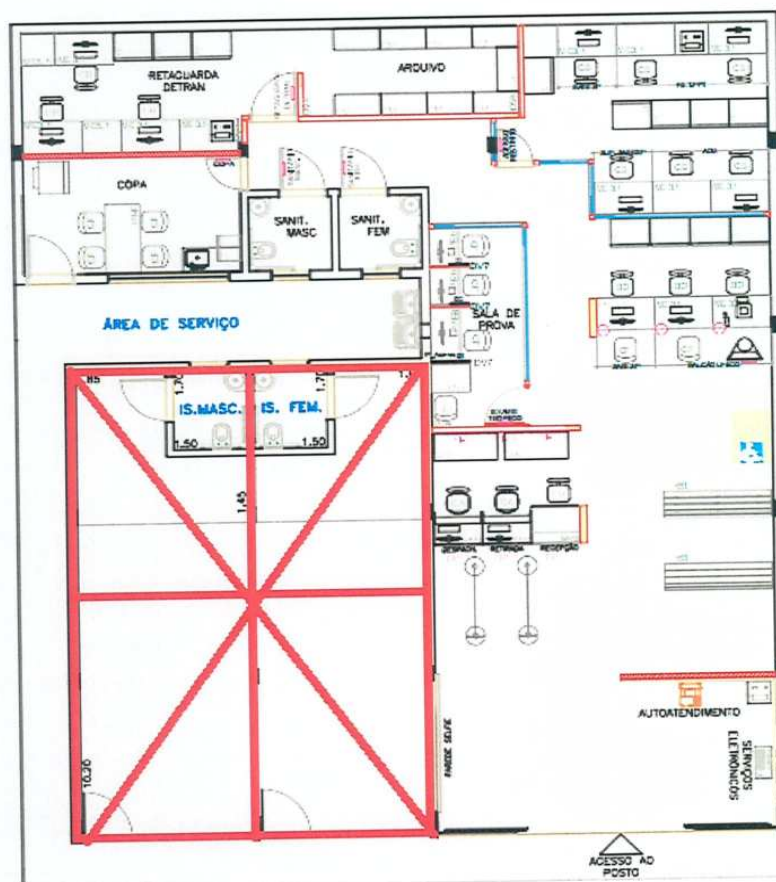
Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 802

Página 11 de 11

### ANEXO I

(Planta do imóvel, sinalizando a área ocupada pelo Posto Poupatempo no Município)



X



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5845-382c-191d-d86c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Granada (SP), Edição nº 802, ano V, veiculado em 14 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 14/06/2022 às 11:43:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5845-382c-191d-d86c>